

**DECRETO Nº 2.886 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**Declara áreas de “Utilidade Pública” e “Zonas Especiais de Interesse Ambiental” as áreas inscritas nos perímetros limítrofes definidos, a seguir descritos e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, incisos VI, VII e IX da Lei Orgânica do município de Arapiraca.

Considerando, os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana, (Art. 3º da Lei nº 2.424/2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca);

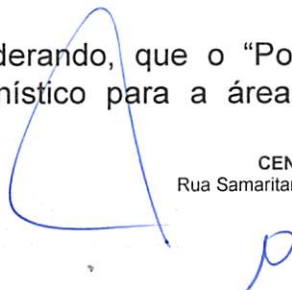
Considerando, o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade (Art. 5º do mesmo Plano Diretor);

Considerando ainda, o art. 5º da mesma Lei – Plano Diretor – o estabelecimento do princípio norteador – **“a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para :I – a habitação; II- as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III – a proteção ao meio ambiente; IV – a preservação do patrimônio natural”**, especialmente os incisos II e IV – incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos – incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;

Considerando, que a relação entre o Rio Piauí e a Cidade de Arapiraca remota a sua fundação e está presente na paisagem e na memória da população;

Considerando, que ao longo do talvegue natural do rio Piauí, especialmente na área central da Cidade, ainda existem moradias precárias e empreendimentos comerciais – alguns deles potencialmente poluidores – fundados às suas margens – **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**/margem previstos em legislação federal (lei nº 12.651/2012 – art. 4º, inciso I, alínea “a”) – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura – e que estas áreas necessitam de estudos sociais, urbanístico e ambientais com o objetivo de avaliar e proporcionar melhor qualidade de vida para aquela população e para a Cidade, evitando problemas com infraestrutura (insuficiente), implantando projetos que beneficiem a todos, e resgatando a memória afetiva da população e, concomitantemente, recuperando os recursos naturais presentes em nosso território;

Considerando, que o “Poder Público Municipal” deverá elaborar e implementar projeto urbanístico para a área compreendida pelo curso do Rio Piauí, levando em



consideração as questões ambientais, situação atual da área e legislação urbanística complementar à Lei 2.424/2006 – PLANO DIRETOR DE ARAPIRACA, 2006, art. 93;

Considerando, que em 1986, o município estabelecera critérios semelhantes, através do Decreto nº 1.296/86, de 24 de fevereiro de 1986 dotando a administração municipal de instrumento para controle e preservação ambiental;

Considerando, que a implementação do Decreto referenciado no inciso 7 fora, no decorrer do tempo, prejudicada, por fatores diversos.

**DECRETA:**

Art. 1º São declaradas “**ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL**”, **AS ÁREAS CIRCUNSCRITAS AOS PERÍMETROS LIMÍTROFES** descritos nos incisos I e II do artigo 2º deste DECRETO, e concomitantemente/subsidiariamente, de “**UTILIDADE PÚBLICA**”, para fins de **URBANIZAÇÃO NO LEITO DO RIO PIAUÍ**, com o objetivo de:

I – Fortalecer vínculos interpessoais entre os (as) munícipes arapiraquenses e/ou outros (as) cidadãos (ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;

II – Resgatar e promover o convívio social entre os (as) munícipes arapiraquenses e/ou outros (as) cidadãos (ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;

III – Criar mais um espaço para o lazer público;

IV – Implantar equipamentos urbanos correlacionados ao objeto definido no caput deste artigo.

**Art. 2º** A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput do art.1º deste Decreto contemplam as seguintes características:

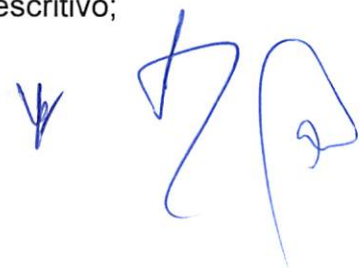
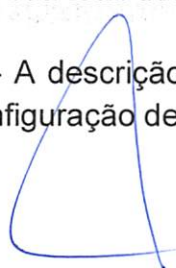
**Parágrafo único.** A descrição técnica da poligonal referenciada no caput deste artigo é de lavra Agrimensor e Engenheiro Civil – Júlio de Freitas Machado, CFT-Reg. Nac. - 0208663932 CREA – Reg. Nacional 022047463-0:

I – MAPA - Prancha 01/01- (EM ANEXO e em mídia digital “marginal 2”) da poligonal “marginal 2”, visualizando o perímetro limítrofe que contempla as áreas denominadas **ZEIA (Zona Especial de Interesse Ambiental)**; de **Propriedades Privadas; Pública**; de **Preservação Permanente (APP)**, bem como algumas macro ocupações.

II- A configuração topográfica está caracterizada pela poligonal a seguir descrita, com 21 vértices identificados de P-0 a P-21, com suas respectivas coordenadas UTM e distância entre vértices sequenciais.

a) Área total desta **ZEIA** – 351.857,39 m<sup>2</sup>;

III - A descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO possui a seguinte configuração de medidas e confrontantes, conforme memorial descritivo;







Partindo do ponto inicial P-0, localizado no encontro das Ruas Petrônio Portela e Marines Nunes dos Santos, com Coordenadas em UTM: N- 8922637.30 e L- 756570.55 com uma distância de 358,99m, chegou-se ao ponto P-1 com Coordenadas em UTM: N- 8922324.67 e L- 756394.09, passando na Petrônio Portela, continuando com uma distância de 162,51m, chegou-se ao ponto P-2 com Coordenadas em UTM: N- 8922480.93 e L- 756349.46, passando pela Rua Ricardo Alexandre Nunes de Magalhães, daí com uma distância de 145,02m, chegou-se ao ponto P-3 com Coordenadas em UTM: N- 8922442.84 e L- 756209.54, passando pela Rua Luiza Pereira dos Santos, continuando com uma distância de 96,48m, chegou-se ao ponto P-4 com Coordenadas em UTM: N- 8922535.58 e L- 756182,93, passando pela Rua Manoel Nunes Neto, prosseguindo com uma distância de 33,15m, chegou-se ao ponto P-5 com Coordenadas em UTM: N- 8922508.08 e L- 756164.43, passando pela Rua Marinete Francisca Nunes, continuando com uma distância de 92,54m, chegou-se ao ponto P-6 com Coordenadas em UTM: N-8922564.84 e L- 756091.35, passando pela Rua Est. Karole M. Cavalcante, continuando com uma distância de 77,37m, chegou-se ao ponto P-7 com Coordenadas em UTM: N- 8922512.15 e L- 756034.69, passando pela Rua Miguel de Oliveira, continuando com uma distância de 562,05m, chegou-se ao ponto P-8 com Coordenadas em UTM: N-8923053.32 e L- 755882.92, passando pela Rua Benjamim Freire de Amorim, continuando com uma distância de 235,16, chegou-se ao ponto P-9 com Coordenadas em UTM: N- 8923219.08 e L- 756049.73, continuando com uma distância de 496,05m, chegou-se ao ponto P-10 com Coordenadas em UTM: N- 8923713.25 e L- 756006.66, continuando com uma distância de 126,89m, chegou-se ao ponto P-11 com Coordenadas em UTM: N- 8923755.22 e L- 755886.91, confrontando-se com o Senhor Edelzito Carvalho Castelo Branco, portador do CPF: 005.527.124-34, encontrando a Rodovia Duplicada José Alexandre dos Santos (AL – 220), no seu lado direito (sentido Batalha – Maceió), daí cruzando a Rodovia acima citada e com uma distância de 55,63m, chegou-se ao ponto P-12 com Coordenadas em UTM: N- 8923807.03 e L- 755907.18, continuando com uma distância de 246,62m, chegou-se ao ponto P-13 com Coordenadas em UTM: N- 8923844.56 e L- 756150.93, passando pela Rua Professor Fernando Jacinto Chagas, prosseguindo com uma distância de 155,36m, chegou-se ao ponto P-14 com Coordenadas em UTM: N- 8923689.21 e L- 756150.85, continuando com uma distância de 31,15m chegou-se ao ponto P-15 com Coordenadas em UTM: N- 8923658.05 e L- 756150.83, cortando a Rodovia acima mencionada, continuando com uma distância de 574,38m, chegou-se ao ponto P-16 com Coordenadas em UTM: N- 8923083.67 e L- 756150.54, passando por terras de particulares, continuando com uma distância de 144,81m, chegou-se ao ponto P-17 com Coordenadas em UTM: N- 8922974.62 e L- 756245.82, passando pela Rua com nomenclatura 09/28, continuando com uma distância de 88,92m, chegou-se ao ponto P-18 com Coordenadas em UTM: N- 8922913.51 e L- 756181.22, passando pela Rua Rosendo Maia, continuando com uma distância de 124,53m, chegou-se ao ponto P-19 com Coordenadas em UTM: 8922858.58 e L- 756292.98, passando pela Rua vinte e um de Maio, daí com uma distância de 63,14m, chegou-se ao ponto P-20 com Coordenadas em UTM: N- 8922804.93 e L- 756259.70,



passando pela Rua Miguel de Oliveira, continuando com uma distância de 137.17, chegou-se ao ponto P-21 com Coordenadas em UTM: N- 8922733.30 e L- 756376.68, prosseguindo com uma distância de 216,34m, chegou-se ao ponto inicial P-0, descrevendo assim o limite da área de preservação.

Este percurso delimita uma área de 351.857,39 metros quadrados com perímetro de 4.224,26m.

**Art. 3º** As indenizações serão calculadas pela avaliação mercadológica, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial de área, em função de necessidades para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

**§ 1º** O Município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando os referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através do trabalho de campo;

**§ 2º** Os imóveis que, porventura, não tenham seus proprietários identificados e/ou localizados, o Município editará chamadas públicas nos meios de comunicação previstos em Lei, para que não haja interrupções em eventuais projetos a serem implementados naqueles imóveis;

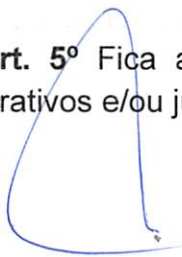
**§ 3º** Nos imóveis objeto do caput do Art. 1º, fica terminantemente proibida a transferência de propriedade e a implantação e/ou ampliação de quaisquer obras físicas, independentemente da notificação desta municipalidade, permitindo-se, entretanto, seu usufruto, no modo produtivo porventura existente até a edição deste Decreto, até sua respectiva indenização;

**Art. 4º** A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de documentação relativa ao imóvel.

**§1º** Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de certidões Negativas de débitos de tributos Municipais e Certidão de ônus Reais.

**§2º** Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato de compra e venda, bem como todos os demais meios de prova admitidos em direito”.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação, tratada no Art. 1º






e ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Arapiraca.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Arapiraca/AL, 10 de janeiro de 2024

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

  
**Victor Fernandes dos Anjos Carvalho**  
Procurador Geral do Município

  
**Lourinaldo José dos Santos**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**Roany Izidoro Soares Alves**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.